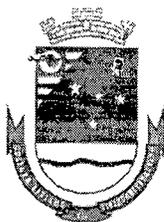


Cidade



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.055, DE 19 DE MAIO DE 2021.

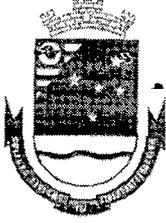
"Dispõe sobre a substituição de copos e recipientes descartáveis por copos e recipientes feitos de materiais comprovadamente biodegradáveis em todos os Órgãos da Administração Pública do Município Direta e Indireta e na Câmara Municipal de Cruzeiro".

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a substituição de copos e recipientes descartáveis por copos e recipientes feitos de materiais comprovadamente biodegradáveis em todos os Órgãos da Administração Pública do Município Direta e Indireta e na Câmara Municipal de Cruzeiro.

Parágrafo Único - Os copos e recipientes descartáveis poderão ser substituídos por outros descartáveis, feitos de materiais comprovadamente biodegradáveis, sendo vedada a aquisição de materiais produzidos a partir de derivados de petróleo.

Art. 2º - O cumprimento do disposto nesta Lei terá prazo de 90 (noventa) dias para ser implantado, mas poderá ser prorrogado se necessário o cumprimento de contrato de aquisição de materiais já contraídos pelos setores dos órgãos da Administração Pública do Município Direta ou Indireta e na Câmara Municipal de Cruzeiro.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 19 de maio de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 19 de maio de 2021.


Diógenes Gori Santiago

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos